

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 234

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1142/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
16/12/2019	24	04.122.2457.0337.2112	3390399200	FISCAL	90.000,00
16/12/2019	24	04.122.2457.0337.2112	3390399200	FISCAL	190.000,00
16/12/2019	24	04.122.2457.0337.2112	3390399200	FISCAL	70.000,00
16/12/2019	24	04.122.2457.0337.2112	3390399200	FISCAL	250.000,00
TOTAL					600.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
16/12/2019	24	13.392.2711.0078.1133	4490510000	FISCAL	90.000,00
16/12/2019	24	13.392.2709.0073.2130	3350410000	FISCAL	190.000,00
16/12/2019	24	13.392.2707.0057.2129	3390310000	FISCAL	250.000,00
16/12/2019	24	13.392.2707.0052.2132	3390330000	FISCAL	70.000,00
TOTAL					600.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal de conscientização sobre a depressão infanto-juvenil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil, que será realizada de 08 a 14 de outubro de cada ano, no município de São Gonçalo do Amarante.

Art.2º A Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

- I-Levar ao conhecimento da população informações acerca da doença;
- II-Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III-Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV-Diagnosticados casos, realizar encaminhamento para acompanhamento especializado.

Art.3º Na semana explanada no Art.1º serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento o conhecimento e a sensibilização de profissionais e pais sobre esta doença:

- I-Palestras;
- II-Seminários;
- III-Atividades Lúdicas;
- IV-Círculo de conversa.

Art.4º O chefe do poder executivo regulamentará essa lei, no que couber.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Campanha Coração de Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Campanha "Coração de Mulher", de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A Campanha a que alude o caput será realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º A Campanha Coração de Mulher tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I-Palestras nos Postos de Saúde e UBS;
- II-Orientações;
- III-Nutrição;
- IV-Exames preventivos;
- V-Verificação de pressão arterial.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1138/2019, de 16 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido RONIE MENDES DE BRITO do cargo de Coordenadoria de Monitoramento da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1139/2019, de 16 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear YASMIN YNGRID MENDES DE BRITO para exercer o cargo de Coordenadoria de Monitoramento da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 639/2016/PMSG de 10 de agosto de 2016.

Declara estabilidade a servidor público no Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de estágio probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2011, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável a servidora PAULA FRASSINETTI MORAIS DE MEDEIROS, matrícula 11336, ocupante da função de ORIENTADOR SOCIAL desde 16 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 13 de fevereiro de 2015.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de agosto de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta De Administração E Recursos Humanos
*Replicado por incorreção

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1901314539.760 (Pregão Eletrônico nº 023/2019)

Contratante: O Município de São Gonçalo do Amarante/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a Empresa JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 31.552.188/0001-04. DO OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor global de R\$ 4.638,00 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 025 - Secretaria Manutenção das Áreas Esportivas e Lazer; PROGRAMA DE TRABALHO 2.094 – Manutenção das atividades da Secretaria - NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1001 Recursos Ordinário - previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Outubro de 2019. MICHAEL MOREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Contratante e JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI - p/ contratada.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1901320309/772 PREGÃO PP098/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 14.026.965/0001-68 e a Contratada a SANTOS & FERNANDES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 02.909.308/0001-80 DO OBJETO: serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Administração Pública, especialmente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme edital do pregão presencial nº 098/2019 e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de São Gonçalo do Amarante/RN - DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$49.970,00 quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais), Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA011 – Secretaria M. de Serviços Urbanos PROGRAMA DE TRABALHO1.034 – Ampliação de Eletrificação Urbana Rural PROGRAMA DE TRABALHO2.054 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ NATUREZA DA DESPESA 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO1001 – Recursos Ordinários. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 09 de dezembro de 2020. São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de dezembro de 2019. LEONARDO MEDEIROS DE PAULA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS p/contratante e EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES SANTOS & FERNANDES EIRELI p/contratado.

EXECUTIVO/SERVIÇOS URBANOS

EDITAL DE AUTUAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele AUTUA a Srª. Gizélia Dantas de Souza, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 254.290.194-53 que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimada a realizar a manutenção/limpeza de seus imóveis localizados nas Ruas Professora Luiz Xavier de Souza, Francisco Ivanilton Cavalcante, Maria do Carmo da Cunha e Silva, Celima Maria do Nascimento, Avenida Jardim Botânico, Francisco Xavier da Costa e Epitácio Graciano da Costa, localizadas no Loteamento Flores do Campo I – Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, e sua autuação através do Auto de Infração nº 017/2019, pelo descumprimento do insculpido no art. 41º, da Lei 1.412 de 24 de janeiro de 2014. Ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para comparecer - se interessado (a) - à Semsur, Rua Pio XII, 127, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, no horário de 8h às 16h (segunda a sexta), para apresentar defesa. São Gonçalo do Amarante, 16 de dezembro de 2019.

Leonardo Medeiros de Paula
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20190006-1 - INEX

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETIVO..... Contratação de aterro sanitário para destinação final do lodo produzido nas Ete's e ETA de Maxaranguape que fazem parte dos sistemas de água e esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN

FAVORECIDO..... BRASECO S/A – CNPJ:

VALOR TOTAL ESTIMADO.....R\$ 191.875,82 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. art. 25, Inciso I Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE... emitida pela Diretora Presidente na qualidade de ordenadora de despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019

Talita Karolina Silva Dantas

Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16120001/2019.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: BRASECO S/A- OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no serviço do tratamento e destinação final do lodo produzido nas Estações de Tratamento de Efluentes do município de São Gonçalo do Amarante e da Estação de Tratamento de Água do Sistema Adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante-RN- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, Inciso I Lei nº 8.666/93 e suas alterações – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 16 de Dezembro de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Henrique Muniz Dantas – CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010001/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Layout Informática Processamento de Dados S/S Ltda. ME – OBJETO: Acréscimo de 5,11% (cinco vírgula onze por cento) e a prorrogação do prazo de vigência, tendo início em 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso IV, § 2º e artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Glauber Bezerra de Sousa – CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20030001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Departamento Estadual de Imprensa - DEI – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, tendo início em 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Vicente Gurgel de Queiroz Neto – CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30040001/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: LP Comércio Varejista de Peças e Serviços de Locações EIRELI – OBJETO: Aditar o valor de R\$ 3.727,42 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) que equivale a 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) do contrato – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, Inciso I "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de novembro de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Luana Lira Pereira – CONTRATADA.

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2019, de 12 de dezembro de 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO-GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO XÉSIO BEZERRA.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela decreta:

Artigo 1º É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor Paulo Xésio Bezerra.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 12 de dezembro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
 Presidente
 GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
 1º Secretário
 MÁRCIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
 2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2019, de 12 de dezembro de 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO-GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO ALVES DA ROCHA.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela decreta:

Artigo 1º É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor Francisco Alves da Rocha.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 12 de dezembro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
 Presidente
 GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
 1º Secretário
 MÁRCIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
 2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2019, de 12 de setembro de 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO-GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VICENTE MAURÍCIO DO NASCIMENTO NETO.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela decreta:

Artigo 1º É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor Vicente Maurício do Nascimento Neto.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 12 de dezembro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
 Presidente
 GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
 1º Secretário
 MÁRCIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
 2ª Secretária

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

Aos 25 dias de novembro do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinoco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 525/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes às futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: RADIANY F MALHEIRO ME				
CNPJ: 21.565.342/0001-29		Telefone: 20202583 / 988080976	e-mail: rmcomercioeservicos2014@outlook.com	
Endereço: Av. Profº Clementino Câmara, nº 216, Boa Esperança, Parnamirim/RN CEP: 59140-340				
Representante legal: Ramon Coelho Miranda				
Item	Quant.	Descrição	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	25	Agenda permanente com capa dura e folhas enumeradas. Unidade Marca: Tilibra	10,50	262,50
10	100	Caneta CD/DVD, caixa com 12 unidades Caixa Marca: Goller	17,00	136,00
26	2.000	Envelope, saco, ouro, medindo 310 x 410cm, papel com no mínimo 80g/m². Unidade Marca: Celucat	0,22	440,00
27	15	Estilete corpo em material plástico, medindo aproximadamente 13 cm, com lâmina larga e afiada, removível, dimensão aproximada de 1,8X0,05X1,00 cm caixa c/12 unidades. Caixa Marca: Jocar	16,90	253,50
29	50	Extrator de Grampo niquelado, tipo espátula, em aço inoxidável ou metal cromado, medindo 15 cm. Unidade Marca: Jocar	1,99	99,50
61	10	Percevejo, latinado, fabricado em chapa de aço e com tratamento anti-ferrugem, caixa c/100 unidades. Caixa Marca: Jocar	2,50	25,00
70	30	Tesoura, grande com ponta, em liga de aço inoxidável. Unidade Marca: Jocar	4,95	148,50

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme item 6 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) esteja em dia com as condições de habilitação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. As prestações dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do adjudicado;

c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "e".

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 25 de novembro de 2019.

Edson Valban Tinôco de Oliveira
 Vereador Presidente
 Ramon Coelho Miranda
 RADIANY F MALHEIRO ME

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMARH
 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

RETIFICAÇÃO Nº 01

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMARH E O INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, tornam pública a retificação do Edital nº 01/2019 do Concurso Público, conforme indicado a seguir:

1. Alterar no quadro do item 2.1, o salário e requisitos dos cargos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE						
CARGOS	VAGAS			SALÁRIO	CH	REQUISITOS
	AC	PCD	TOTAL			
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	6	1	7	R\$ 1.897,08	40h	Ensino Superior Completo.
Médico Veterinário	3	-	3	R\$1.344,84	40h	Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho Profissional Específico.
Professor de 1° ao 5° ano	46	3	50	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Artes	5	-	5	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em Artes visuais e/ou Dança, Artes Cênicas, Música.
Professor de Ciências	9	1	10	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Física ou Química.
Professor de Educação Física	9	1	10	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no Conselho Profissional Específico.
Professor de Educação Infantil	47	3	50	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior
Professor de Geografia	6	-	6	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em Geografia
Professor de História	6	-	6	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em História
Professor de Inglês	9	1	10	R\$ 1.919,70	30h	Ensino Superior em Letras e Licenciatura Plena em Inglês.
Professor de Matemática	9	1	10	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em Matemática
Professor de Português	9	1	10	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em Letras - Português
Professor de Religião	3	-	3	R\$ 1.919,70	30h	Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Ensino Religioso
Professor Intérprete de Libras	3	-	3	R\$ 1.919,70	30h	Ensino Superior em Letras ou Pedagogia com curso avançado de Intérprete de Libras.

2. Alterar no Anexo III no conteúdo de conhecimentos específicos de Guarda Municipal o item 14, que passa a vigorar com a seguinte redação.
 GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO E FEMININO): 14. Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019).

3. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital Normativo e publicações anteriores

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de dezembro de 2019.



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br